

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE Nº 20/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE Nº
20/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A
ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CNPJ n.º 00.509.018/0001-13, doravante denominado TSE, neste ato representado por seu PRESIDENTE, Ministro DIAS TOFFOLI, portador da Carteira de Identidade n.º 16.266.525 SSP/SP, CPF n.º 110.560.528-5, e, do outro lado, a ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS, com sede no SCES Trecho 3, Pólo 8, Lote 9, Prédio do CJF/ENFAM, 1º andar, Brasília/DF, CNPJ n.º 11.961.1238/0001-05, doravante denominada ENFAM, neste ato representada pelo seu DIRETOR-GERAL, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, portador da Carteira de Identidade n.º 2.596.404 SSP/DF e do CPF n.º 198.209.096-00, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que lhe for compatível, de acordo com o que consta do Procedimento Administrativo n.º 14.271/2014, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir numeradas:





CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este instrumento tem por objetivo a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e a realização de cursos e outros eventos visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de magistrados e servidores, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o TSE e a ENFAM.

CLÁUSULA SEGUNDA DA OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPEIS

Os partícipes comprometem-se a:

- I - promover atividades de educação na modalidade presencial ou a distancia, mediante cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como a realização de ações de apoio à sua execução;
- II - promover troca e cessão de insumos destinados as atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- III - fomentar e desenvolver projetos conjuntos de pesquisa, ensino e extensão nas áreas de conhecimento de interesse mútuo;
- IV - participar e colaborar na realização de seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, no Brasil ou no exterior, bem como de cursos que venham a ser organizados pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente;
- V - intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse da magistratura;
- VI - coeditar, em áreas de interesse, publicações e materiais de divulgação;
- VII - compartilhar recursos tecnológicos, material e pessoal;
- VIII - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas; e
- IX - adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo de obrigações.



CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiência e de informações.

Parágrafo Único - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeriam formalização para implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA DA ADEÇÃO

Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento, com a anuência dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Acordo, bem como para atuarem como agentes de integração com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação e duração de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA OITAVA DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA DEZ DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA ONZE DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DOZE DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pela ENFAM, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei n. 11.419/2006, combinado com o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.



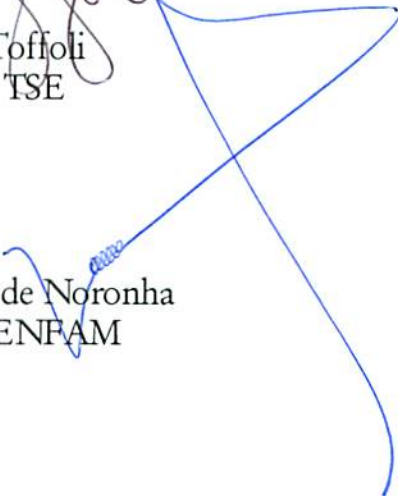
CLÁUSULA TREZE DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E OMISSÕES e DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 25 de setembro de 2014.


Ministro Dias Toffoli
Presidente do TSE


Ministro João Otávio de Noronha
Diretor-Geral da ENFAM

